

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002615/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052896/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.208037/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE CONDICIONAMENTO FISICO DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 19.972.582/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DA SILVA ZANATELI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 1.729,00 (hum mil setecentos e vinte e nove reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários acima do piso, sobre o salário vigente no mês de maio de 2023 o reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 4,74% (quatro inteiros, virgula setenta e quatro por cento) a todos os seus empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os reajustes espontâneos concedidos por liberalidade durante os doze meses anteriores a presente Convenção Coletiva Poderão ser compensados na data base da categoria.

PARAGRAFO SEGUNDO – Aos empregados admitidos a partir de 1º de JUNHO de 2022, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhando, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIS, MES E EPPS. (CLAUSULA POR ADESÃO

Mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho (C.C.T.), fica assegurado as empresas, filiadas ao SINACAD/ NPR com até vinte (20) empregados, o percentual de noventa e cinco por cento (95%) dos valores previstos na clausula nominada **PISO SALARIAL** a título respectivamente, de salário de admissão e aos acima do piso, **VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** e **VALE CRECHE** desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho conforme contrato de trabalho.

Parágrafo 1º - Atendido os requisitos do *caput*, as empresas receberão, no prazo de dez (10) dias CERTIFICADO DE ADESÃO 2023/2024 firmado e emitido pela entidade sindical patronal, com a validade coincidente com a deste instrumento normativo.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a justiça do trabalho do direito ao pagamento dos salários conforme previsto nesta clausula, a prova do empregador se fara mediante apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente convenção coletiva de trabalho sem a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento das diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de vinte (20) empregados descritos nas **clausula 3º (Piso salarial), clausula 11º (vale alimentação), clausula 13º (vale creche)** deste instrumento normativo, fica o empregador sujeito a multa de duzentos e noventa reais (R\$290,00) por empregado, a qual revertera a favor destes.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula será considerado o total de empregados na Empresa apurado na RAIS e ou CAGED com atividade laboral vinculada ao Senalba.

Parágrafo 5º - Contratado o empregado (a) para jornada diferenciada, o piso salarial previsto neste instrumento será proporcional a respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo 6º - As empresas com até vinte (20) empregados que não atendem aos requisitos desta cláusula, devem aplicar as **garantias das cláusulas 3º (Piso salarial), cláusula 11º (vale alimentação), cláusula 13º (vale creche).**

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MULTA DE ATRASO DE PAGAMENTO DE SALARIO

Em caso de atraso no pagamento dos salários a entidade empregadora pagará multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário em favor do empregado a cada mês de atraso. Considera-se atraso o pagamento efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, limitado ao valor Máximo de R\$ 1.293,60 (um mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), desde que, no prazo Máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Comissões

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. Também sendo garantido o vale alimentação/refeição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As entidades empregadoras que não fornecem alimentação aos seus empregados, deverão a partir de 1º de JUNHO de 2023, fornecer vale alimentação/refeição no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) por dia útil trabalhado ou compensado pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão alimentação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que venham a laborar menos de quarenta e quatro (44) horas semanais ou duzentas e vinte (220) mensais o benefício devera ser pago proporcional a numero de horas trabalhadas. Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

PARAGRAFO SEGUNDO – O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora á remuneração para nenhum efeito, além de não contribuir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458 parag. 2º III da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, parágrafo 2º, III da CLT).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

PARAGRAFO ÚNICO – As entidades que fornecerem vagas em creches próprias ou conveniada para os filhos das suas empregadas estarão isentas do pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUROS

A Entidade fica obrigada a conceder para todos os empregados que mantêm vínculos empregatício. Durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo, Seguro de Vida com benefício mínimo nos seguintes termos:

Morte qualquer causa: cobertura R\$ 20.000,00

IEA - Indenização especial por morte acidental R\$ 20.000,00

IPA - Indenização permanente total ou parcial por acidente R\$ 20.000,00

Garantia Funeral R\$ 5.500,00

Cesta Básica R\$ 120,00 (3 meses)

Rescisão de contratual 10%

Paragrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a comprovar ao SENALBA/NP a regularidade do pagamento do Seguro de Vida nos termos acima, quando optarem pela homologação no sindicato, quando a causa do afastamento se der por morte do empregado, e nas demais causas quando a entidade sindical assim exigir, limitada aos últimos doze meses da data em que solicitar a comprovação.

Paragrafo Segundo: Esta cláusula abrange todos que mantêm vínculos empregatício, por ter cunho social.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A Entidade empregadora que optar em fazer a homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional será cobrado do empregador uma Taxa de Expediente pelos serviços prestados no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para que seja homologado, no ato da homologação, o empregador terá que quitar o saldo líquido do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou apresentar documento que comprove referido pagamento;

Parágrafo Segundo – As homologações serão sempre agendadas através dos telefones 43/3345 3824 e 3344 5593 e ou E mail contato@senalbalondrina.com.br

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Expediente devera ser paga ao SENALBA LONDRINA através de deposito bancário:

Cooperativa Sicredi.

Banco: 748

Agencia: 0718

Conta Corrente: 84371-2

Parágrafo Quarto – O empregador apresentará o comprovante de deposito no ato da Homologação.

Parágrafo Quinto – O prazo para o empregador realizar o pagamento integral das verbas rescisórias ao empregado será o previsto do Artigo 477 da CLT e seus Parágrafos e Incisos, ou seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, devera ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO TERCEIRIZADO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho engloba as Categorias Profissionais e Econômicas representadas pelos signatários, como também, todos os empregados das empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico e empresas com atividades econômicas correlatas, sejam as terceirizadas e quarteirizadas bem como as de Mão de Obra Temporária, que laboram nos, estabelecimentos da área de jurisdição de representação do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Compreende-se como trabalho terceirizado ou quarteirizados todos os trabalhadores das empresas qualificadas e credenciadas nos termos da lei 9.601, que prestam serviços para as tomadoras de serviços, correspondente econômico do sindicato laboral conveniente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE

A licença maternidade será de 6 (seis) meses contados a partir da data de afastamento da gestante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do 5º (quinto) e o 6º (sexto) mês da licença maternidade serão de responsabilidade da Entidade Empregadora.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Como consequência do estabelecido no caput desta cláusula a estabilidade da gestante prevista na alínea “ b “ do inciso I do art. 10 do ato das disposições constitucionais transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um Máximo de vinte (20) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e que contem, no mínimo, cinco (05) anos de serviços na entidade, fica assegurada a garantia ao empregado e salário durante o período que falta a aposentadoria, considerando a legislação previdenciária ressalvada os casos de justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SENALBA / LDA. Não devese haver concomitantemente compensação da jornada de trabalho e banco de horas. Se houver trabalho aos sábados estas horas obrigatoriamente deverão ser pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de aux. administrativo / limpeza / serviços gerais / administração cuja atividade desenvolva – se em turnos destinados, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeição, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviço aos domingos, e esta tenha autorização legal de acordo com a lei vigente, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo. E ainda observando o limite de jornada semanal de 44 horas semanais e a folga e seus reflexos a que tem direito o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIAS ABONADAS

As entidades considerarão como ausências abonadas as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas.

A. 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento.

B. 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, cônjuges, e filhos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais da área de saúde (médico, dentista, e psicólogo), servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 12 (doze) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horaria em outros dias, não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comprimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Os inícios das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com domingos ou feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, medida do possível, atendera ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

O empregado (a) poderá solicitar a sua chefia imediata licença especial para tratamento de doença em pessoa da família: ascendente e descendente de primeiro grau (pais ou filhos), cônjuge ou companheiro(a).

PARAGRAFO ÚNICO – os dias de licença deverão ser repostos para que as faltas possam ser abonadas, não podendo ultrapassar trinta (30) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EPI'S

Sempre que exigidos, fica por força da Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tendo em vista a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria profissional.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADE SINDICAIS

Os dirigentes eleitos e no Máximo de dois (2) por empresa, pertencente ao sindicato profissional conveniente, serão liberados por no Máximo quinze (15) dias por ano, sucessivos ou alternados, e sem prejuízo em seus salários, na empresa onde está empregado, para que possam comparecer à assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismo oficiais, desde que haja comunicação previa de no mínimo três (3) dias úteis, e com a comprovação do comparecimento no evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas integrantes da categoria econômica e associadas, deve recolher ao SINACAD/NPR, MENSALMENTE, a quantia equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Atraves de deposito bancario na CAIXA ECONOMICA FEDERAL: AGENCIA 1631 / OP. 003 / C/C 4423-5

Parágrafo Primeiro: A taxa negociada patronal estabelecida na presente clausula é devida pelos associados do sindicato, sendo facultativa para os não filiados.

Parágrafo Segundo: O comprovante de pagamento deverá ser enviado através de Fone/Watts-app 43-9184-6781. Em caso de dúvidas o contribuinte poderá entrar em contato diretamente no SINACAD/NPR no Fone 43-3347-3828.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SENALBA LONDRINA)

Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no tema 935, foi reconhecida a validade da cobrança de uma Contribuição Assistencial, desde que, aprovada em assembleia geral Extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e ou Acordo coletivo de trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

A contribuição assistencial 2023-2024, conforme deliberado na respectiva Assembleia realizada pelo SENALBA, com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada dos salários dos referidos empregados se abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12,00 (doze reais) cada.

Parágrafo Primeiro: Os empregados associados aos SENALBA em dia com suas mensalidades, ficam isentos do desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista no Caput.

Parágrafo Segundo: Os empregados em regime de contrato intermitente ficarão isentos do referido desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL nos meses em que não tiverem remuneração a receber.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, devendo para isto protocolar carta de oposição individual em 2 vias contendo:

nome completo, CPF, empresa que trabalha, e-mail e/ou WhatsApp para contato e assinatura, na sede do respectivo SENALBA, até o dia 20 de OUTUBRO de 2023 ou, salvo equívoco, em até 30 (trinta) dias

após desconto da primeira parcela da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL , nesse caso apresentando também o holerite que identifique o referido desconto. Horário de expediente na secretaria do Senalba Londrina, de Segunda-feira a Sexta-Feira das 08h00 hrs as 13:00 hrs, cabendo à entidade dar conhecimento desta Cláusula aos Empregados.

Parágrafo Quarto Os empregados que não residem/trabalham na cidade sede do respectivo SENALBA Londrina, poderão encaminhar a respectiva carta de oposição em envelope INDIVIDUAL via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço do respectivo Sindicato, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório a ser entregue juntamente com uma via da referida carta ao setor de Recursos Humanos da Entidade empregadora.

Parágrafo Quinto: O incentivo por parte do empregador e/ou seus empregados à oposição do pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2023-2024, seja pelo fornecimento de modelos de carta de oposição ou qualquer outra forma de indução, será caracterizado como ato anti sindical e estará sujeito à medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Sexto: A empregadora se obrigada a fazer o recolhimento e os valores descontados dos empregados deverão ser repassados pelas Entidades empregadoras ao respectivo SENALBA até o dia 7 (sete) de cada mês subsequente, através de depósito bancário efetuado na conta do Sindicato Profissional, o qual fornecerá as competentes guias bancárias para o devido recolhimento, a empresa deverá solicitar as guias pelo e mail financeiro@senalbalondrina.com.br | contato@senalbalondrina.com.br ou pelo fone: (43) 3345 3824 | 3344 5593.

Parágrafo Sétimo: No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar a presente Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados, e a partir do 2º mês da admissão do trabalhador, proceder o desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL, daqueles que não se opuserem em até 30 (trinta) dias após admissão, sendo o desconto proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, efetuando repasse ao SENALBA nos termos dispostos na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo: Não será aceito/homologado oposições enviadas por WhatsApp, e-mail, mensagem eletrônica, Instagram, redes sociais, tendo em vista que o sindicato fica impossibilitado de identificar trabalhador e a veracidade do documento.

Parágrafo Nono A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista neste Caput, está não se confunde e não tem relação com a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO ou CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR SINDICALIZADO.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Os empregadores representados pelo sindicato patronal, contribuirão para o **Fundo de Assistencia Social, Saúde, Educação e Cultura**. Mantido pelo sindicato Obreiro, o valor de cinquenta reais (R\$50,00) por trabalhador pertencente ao Senalba. Que será pago, para o INSTITUTO SENALBA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA. – INSTITUTO SENALBA. Inscrito no CNPJ. 40.106.272/0001-95. O valor de cinquenta reais (R\$50,00) por trabalhador, poderá ser pago em duas (2) vezes sendo a 1º parcela em 10/10/2023 e a 2º parcela em 10/11/2023.

Paragrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos por meio de depósito bancário identificado, tendo como beneficiário o Instituto Senalba de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura. – INSTITUTO SENALBA.

CNPJ. 40.106.272/0001-95 | BANCO SICREDI 748 | AGÊNCIA 0718 | CONTA CORRENTE 13497-9.

Paragrafo Segundo: O empregador enviará ao Instituto Senalba comprovante de depósito bancário, identificando o CNPJ pagador, Nome e CPF de cada trabalhador, para fins de controle e cadastro. O envio poderá ser através do endereço eletrônico E-mail: institutosenalba@senalbalondrina.com.br

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional desta previsão, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência da convenção, não assegurando quaisquer direitos individuais ou coletivos a qualquer título.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENQUADRAMENTO PATRONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados das Academias de Ginástica, Natação e Similares.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de Londrina/PR. Os litígios provenientes da presente convenção coletiva de trabalho, bem como dúvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, compete inicialmente ao foro aqui eleito, LONDRINA PR.

}

VILSON VIEIRA DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA

RODRIGO DA SILVA ZANATELI

Presidente

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE CONDICIONAMENTO FISICO DO NORTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.